



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.244/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
CARAVELAS TURISMO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Presidenta, a **DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a Empresa **CARAVELAS TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 06.280.986/0001-87, com sede na Av. Colares Moreira, quadra 49, nº 22 – 1º andar – Edifício Álamo – Jardim Renascença, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **DANIEL CONTENTE MARTINS**, sócio administrador, CPF/MF n.º 749.605.633-20, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL** com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Art. 69 II do Código de Licitação e Contratos do Maranhão, Lei 9.579/2012 e suas alterações, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º **59.244/2014-TJ/MA**, celebram o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** da **EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA** para prestação dos serviços de "Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão", em conformidade com o **Anexo I (Termo de Referência)** e com o **Anexo II (Proposta de Preços)**, que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificações e valores da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE BILHETES(*)	VALOR MÉDIO DO BILHETE UNITÁRIO (**)	VALOR PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSION, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	VALOR DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO) (***)	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	960	R\$ 818,67	R\$ 80,00	R\$ 21,57	R\$ 883.430,40
(*)	Estimado para 90 dias, considerando projeção até abril (emissões, remarcações e cancelamentos) + 20%					
(**)	Média apurada na pesquisa de preços.					
(***)	Tarifa de embarque doméstico para aeroportos de 1º categoria					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.244/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período, contado da ocorrência da urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 883.430,40 (oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), sendo a dotação orçamentária inicial e empenho no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2015NE00002/FERJ, 2015NE00003/FERJ, 2015NE00005/TJMA e 2015NE00006/TJMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS EM NOME DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ – CNPJ 04.408.070/0001-34 (2015NE00002/FERJ e 2015NE00003/FERJ), E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO CNPJ Nº 05.288.790/0001-76 (2015NE00006/TJMA e 2015NE00005/TJMA).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, informada em sua Proposta (Anexo II), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a análise de conformidade do objeto com o Termo de Referência (ANEXO I), a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos requeridos a respeito dos serviços realizados, bem como a efetuar eventuais alterações/correções entendidas como necessárias pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, sendo que neste caso o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após a realização das alterações/correções solicitadas.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
DOTAÇÃO I	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
DOTAÇÃO II	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERN E REAP. DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4437 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DA DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
DOTAÇÃO III	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERN E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4437 - GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DA DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
DOTAÇÃO IV	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERN E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Aposilamento do Contrato, com fundamento no Art. 80, IV, da Lei n.º 9.579/2012.

CLAUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O T/J/MA pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLAUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas e a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.244/2014

PARÁGRAFO SEGUNDO - A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste – a *Servidora Márcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos, matrícula 65318*, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010-TJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 91, § 1º, III da Lei 9.579/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- II - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas quando da prestação dos serviços;
- III - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- V - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- VI - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados.
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- V - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- VI - Analisar e atestar a execução dos serviços, bem como receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato.
- VII - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que a empresa tenha cumprido todas as formalidades e obrigações contratuais e também observadas às condições estabelecidas no termo de referência (ANEXO I), deste Contrato.
- VIII - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- IX - Cumprir as obrigações descritas no *Item 07 – Das Obrigações da Contratante*, do Termo de Referência – (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada obriga-se a:

- I - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato, acatando as decisões e observações feitas pela CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados, atendendo de imediato às reclamações;
- II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- III - A contratada obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- IV – Cumprir as obrigações descritas no *Item 06 – Das Obrigações da Contratada*, do Termo de Referência – (Anexo I).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.244/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

I - A multa a que alude Parágrafo Primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência de que trata o Parágrafo Segundo, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - O valor das multas referidas no Parágrafo Primeiro, inciso I, e Parágrafo Segundo, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do Parágrafo Segundo, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATANTE cabem as prerrogativas instituídas pela Lei nº 9.579/2012, no seu Artigo 74.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados no artigo 92, § 1º, incisos I a XIII e § 2º e art. 93, da Lei nº 9.579/2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.244/2014

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a publicação do estrato do presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJ/MA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;

PARÁGRAFO QUARTO - As passagens aéreas solicitadas pelo Cerimonial da Presidência deste Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas em tempo hábil, preferencialmente, por e-mail ou outro meio de comunicação, bem como na sala do referido Cerimonial, localizada na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, nesta cidade ou em outro local indicado pela chefia do mesmo setor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-ão da seguinte forma:

I - Provisoriamente: Conforme Art. 73, I, "a" da Lei 8.666/93.

II - Definitivamente: Conforme Art. 73, I, "b" d Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

PARÁFRAFO PRIMEIRO - CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

PARÁFRAFO PRIMEIRO - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

PARÁFRAFO SEGUNDO - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

PARÁFRAFO TERCEIRO - O TJ/MA pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

PARÁFRAFO QUARTO - A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem fundamento na Lei Estadual nº 9.579/2012 (Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão) bem como suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 59.244/2014-TJ/MA** e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (**ANEXO I**), Proposta da Contratada (**ANEXO II**) e **DECISÃO GP 3982015**, ratificada pela **DECISÃO GP 4172015**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 59.244/2014

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 82 da Lei nº 9.579/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

1º Ofício de Notas

São Luís, 06 de fevereiro de 2015.

P/CONTRATANTE:

Anildes Cruz
DESA ANILDES DE JESUS BERNARDES C. CRUZ
Presidente do Tribunal de Justiça/MA, em exercício

P/CONTRATADA:

Daniel Contente Martins
SR. DANIEL CONTENTE MARTINS
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wagner Gabriel M. Soares*
RG Nº: *1341.989 SSP-MA*

NOME: *Leana Amarel*
RG Nº: *388.449 - SSP/MA*

TABELIONADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIÃO DR TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FABIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartoricitosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DANIEL CONTENTE MARTINS. Em testº _____ da verdade. *****

São Luís-MA, 19 de Fevereiro de 2015 às 11:10:23.

Regina Teresa Melo Franca -





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESENHA-LICITAÇÃO - 22015
(relativo ao Processo 592442014)
Código de validação: FFBFF3AA15

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2015 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.244/2014 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** da EMPRESA CARAVELAS TURISMO LTDA para prestação dos serviços de "Reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão", em conformidade com o **Anexo I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços)**, que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA : PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período, contado da ocorrência da urgência. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 883.430,40 (oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), sendo a dotação orçamentária inicial e empenho no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2015NE00002/FERJ, 2015NE00003/FERJ, 2015NE00005/TJMA e 2015NE00006/TJMA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Desa. Anildes de Jesus Bernardes C. Chaves – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em exercício; p/ Contratado: Sr. Daniel Contente Martins - Representante Legal da empresa contratada.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/02/2015 10:54 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

33/2015	20/02/2015 às 12:08	23/02/2015
---------	---------------------	------------